



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Cria a “Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica criada a “Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas” no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o art. 1º será de responsabilidade dos clubes ou dos patrocinadores responsáveis pela realização de jogos ou eventos.

Art. 2º São objetivos da “Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas”:

I - divulgar informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexuais durante os eventos esportivos ou culturais realizados nas instalações dos estádios e das arenas desportivas;

II - disponibilizar os telefones de Órgãos Públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento às mulheres por meio de cartazes informativos dentro dos estádios e das arenas desportivas;

III - incentivar a denúncia de condutas tipificadas;

IV - promover a conscientização do público, sobretudo acerca da capacitação dos profissionais dentro dos estádios e das arenas desportivas, sobre o assédio, a importunação e a violência sexuais ou qualquer tipo de violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - divulgar campanhas próprias de Órgãos Públicos ou instituições privadas de combate ao assédio, à importunação e à violência sexuais contra mulheres, nos períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos ou culturais, em meios como:

a) os dispositivos de alto-falantes;

b) os murais informativos;

c) as telas de televisão e os telões; e

d) em todo e qualquer meio de informação e comunicação disposto nos estádios e nas arenas desportivas;

VI - divulgar as políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio, importunação e violência sexuais.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei tem como princípios:

I - o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - a responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento:

a) do assédio;

b) da importunação; e

c) da violência sexual;

III - a valorização e o respeito à mulher por meio de divulgação de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos à mulher, no âmbito das relações profissionais, domésticas e familiares, a fim de resguardá-las de toda forma de:

a) negligência;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

b) discriminação;

c) exploração;

d) violência;

e) crueldade; e

f) opressão;

V - o dever do estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos:

a) à vida e à integridade física e emocional;

b) à segurança;

c) à saúde e à alimentação;

d) à educação e à cultura;

e) à moradia;

f) ao acesso à justiça;

g) ao esporte e ao lazer;

h) à cidadania, à liberdade e à dignidade; e

i) ao respeito às convivências familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, com perspectiva de gênero e de raça ou etnia; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

VIII - o incentivo à presença de mulheres torcedoras nos estádios e nas arenas desportivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossas Excelências esta Propositura que visa criar a “Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas” no âmbito do município do Recife.

Valorizar e respeitar as mulheres significa ofertar, além da segurança que lhes é assegurada pela Constituição Federal de 1988, um “leque” de segurança infralegal que garanta sua dignidade como seres humanos cobertos de direitos e garantias.

Portanto, diante da necessidade de valorizarmos e aplicarmos o princípio da dignidade da pessoa humana, esta Proposição objetiva garantir a existência de uma Campanha Permanente que possa estimular a implantação de políticas públicas efetivas no que tange ao respeito e à dignidade da mulher enquanto cidadã.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB